



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

***ALTERA A REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO – LEI Nº. 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE
1989 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o art. 74 do Código Tributário do Município – Lei nº. 46, de 20 de dezembro de 1989 -, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. A taxa de lixo tem como base de cálculo o valor de referencial municipal, relativamente a cada economia predial ou territorial, de tal maneira que a cobrança deverá observar os parâmetros abaixo elencados:

TAXA DE LIXO URM'S

*Exercício de 2027 – 12 URM'S por cada imóvel urbano;
Exercício de 2028 - 14 URM'S por cada imóvel urbano;
Exercício de 2029 - 16 URM'S por cada imóvel urbano;
Exercício de 2030 - 18 URM'S por cada imóvel urbano;
Exercício de 2031 - 20 URM'S por cada imóvel urbano;
Exercício de 2032 - 22 URM'S por cada imóvel urbano.*

Art. 2º. As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,
12 DE JANEIRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI,
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração do art. 74 do Código Tributário do Município – Lei nº. 46, de 20 de dezembro de 1989 -, em específico, alteração do valor da taxa de coleta de lixo da Municipalidade.

O Município de Cacique Doble, assim como outros Municípios da região, há tempos enfrenta problemas no que diz respeito à autossuficiência do serviço de coleta de lixo.

Isso porque, o custo efetivo do serviço supera o recolhimento advindo da taxa de lixo prevista no art. 74 do Código Tributário do Município.

Para contextualizar, no exercício de 2024, a receita obtida correspondeu a 22,21% do custo efetivo do serviço, já no exercício de 2025 – contabilizado até o mês de novembro -, a receita obtida correspondeu a 24,26% do custo efetivo.

Ou seja, há uma discrepância considerável entre o custo do serviço e o valor recolhido para suprir a necessidade.

Dessa forma, necessária a implementação de uma alíquota progressiva da taxa de lixo, para, pelo menos, equilibrar e equalizar a discrepância existente entre o custo e o recebimento.

A projeção é a seguinte:

Atual.....	10 URMS.....	R\$ 67.279,93	- 24,26%
2027	12 URMS.....	R\$ 80.735,91	- 29,12%
2028.....	14 URMS.....	R\$ 94.191,90	- 33,97%
2029.....	16 URMS.....	R\$ 107.647,88	- 38,82%
2030.....	18 URMS.....	R\$ 121.103,87	- 43,68%
2031.....	20 URMS.....	R\$ 134.559,86	- 48,53%
2032.....	22 URMS.....	R\$ 148.015,84	- 53,38%



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

Além da alteração legislativa proposta, o Poder Executivo também está adotando outras estratégias para amenizar a diferença existente entre o custo do serviço e o recolhimento da taxa de lixo.

Registra-se que há expediente aberto junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – nº. 00889.000.948/2021- , desde o exercício de 2021, o qual solicita medidas no intuito de sanar, ou, ao menos, amenizar a irregularidade existente.

Logo, imprescindível a alteração legislativa proposta.

Essas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as motivações que justificam o envio deste Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE-RS,
12 DE JANEIRO DE 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL.